

EMENDA DE Nº CM-178/2011
(Ao Projeto de Lei Nº EM-122/2011)

Emenda Modificativa

Altera as letras a, b, c, d e e do Inciso I do Art. 3º do Projeto de Lei nº EM-122/2011, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º

I -

a) 20% (vinte por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;

b) 20% (vinte por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;

c) 20% (vinte por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;

d) 20% (vinte por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

e) 20% (vinte por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto;

JUSTIFICATIVA

Buscar um equilíbrio quantitativo dentro dos segmentos sociais.

Divinópolis, 11 de novembro de 2011.

Vereador Edson Sousa
Líder do PSB